

**Gestão 2020 / 2023**

**Agnaldo Lopes da Silva Filho**  
Presidente

**Sérgio Podgaec**  
Diretor Administrativo

**César Eduardo Fernandes**  
Diretor Científico

**Olímpio B. de Moraes Filho**  
Diretor Financeiro

**Maria Celeste Osório Wender**  
Diretora de Defesa e Valorização  
Profissional

**Marta Franco Finotti**  
Vice-Presidente  
Região Centro-Oeste

**Carlos Augusto Pires C. Lino**  
Vice-Presidente  
Região Nordeste

**Ricardo de Almeida Quinteiros**  
Vice-Presidente  
Região Norte

**Marcelo Zugaib**  
Vice-Presidente  
Região Sudeste

**Almir Antônio Urbanetz**  
Vice-Presidente  
Região Sul

São Paulo, 01 de maio de 2020.

**Posicionamento da FEBRASGO frente à recomendação da  
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais de 28 de abril de  
2020 ao Sr. Secretário Municipal da Saúde do município de Belo  
Horizonte, Doutor Jackson Machado Pinto, pedindo providências  
ao atendimento obstétrico frente à pandemia do COVID-19.**

Na referida recomendação, (sem obviamente ter ouvido o parecer das sociedades científicas), este órgão do poder Judiciário lista uma série de recomendações que transitam desde algumas desnecessárias (porque já vem sendo implementadas ou já legalmente asseguradas), até aquelas que põem claramente em risco a saúde das gestantes e seus filhos.

Recomendar a reorganização do fluxo de gestantes em época de pandemia, não é apenas recomendar o óbvio: é solicitar que se faça o que já está sendo feito. Por outro lado, sugerir o encaminhamento de gestantes de “risco habitual” para terem seus filhos fora de hospitais gerais, é solicitação indevida, sem nenhuma evidência científica que a justifique. Por acaso sabem os membros da Defensoria Pública de Minas Gerais qual a capacidade de atendimentos do Centros de Parto Normal e das Maternidades? Como os doutos membros da Defensoria Pública classificam uma gestante como de risco habitual?

Qual o sentido de recomendar que se garanta o acesso ao hospital para mulheres que optaram pelo parto domiciliar? Mesmo que todas as evidências científicas mostrem os maiores riscos do parto domiciliar quando comparado ao parto hospitalar, o acesso ao sistema de saúde às mulheres que optam por parto domiciliar já é garantido no nosso sistema de saúde.

Qual o sentido de orientar as gestantes a evitar as UPAS e os prontos-socorros, uma vez que são os gestores do sistema de saúde os competentes para avaliar a pertinência desse tipo de recomendação?

De que maneira a Defensoria Pública pretende garantir a assistência ao trabalho de parto por enfermeiras obstétricas e obstetrizes? Estará esse órgão Judiciário retirando das mulheres o direito a optarem por ter seus partos atendidos por médicos obstetras?

Com que motivo (mesmo no âmbito da pandemia) se deve retirar das mulheres o direito legal garantido de exercerem sua autonomia em

[www.febrasgo.org.br](http://www.febrasgo.org.br)

relação a escolha sobre o modo de parto, proibindo as cesarianas eletivas?

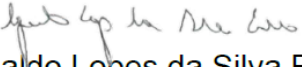
Baseado em que substrato científico a Defensoria normatiza a presença ou ausência de acompanhantes e doulas em mulheres infectadas pelo COVID-19? Ou ainda invade a relação médico-paciente no que se refere aos planos de parto nessas gestantes?

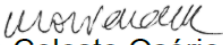
Ao serem obrigados a respeitar os planos de parto, mesmo em mulheres infectadas pelo COVID-19, que garantias a Defensoria Pública oferece aos profissionais de saúde que estão na linha de frente e são os grandes vitimados por contaminação viral?

Baseado em que fato a Defensoria Pública recomenda que se dê tratamento não discriminatório às mulheres negras, indígenas e as privadas de liberdade? Acaso não sabem os defensores públicos que médicos e enfermeiras não são criminosos, pois discriminação racial constitui um crime?

Preocupa muito à Febrasgo que, aproveitando-se deste período de pandemia, quando todos deveríamos estar focados em evidências científicas em prol da saúde da nossa população, grupos profissionais tentem impor seus interesses privados travestidos de interesse público.

Pelos motivos acima expostos a FEBRASGO classifica a referida nota de recomendação da defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, não apenas como desnecessária e desrespeitosa, mas como inadequada e danosa aos interesses das gestantes e de seus filhos.

  
Agnaldo Lopes da Silva Filho  
Presidente

  
Maria Celeste Osório Wender  
Diretora de Defesa e Valorização Profissional